



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
PROCURADORIA ADJUNTA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
PROCON  
DESPACHO DO PROCURADOR ADJUNTO  
DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.**

Processo FA: 33.007.001.18-0004069 – GMAC ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA  
Processo FA: 33.007.001.18-0004016 – ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.  
Processo FA: 33.007.001.18-0004231 – GLAMOURFLEX LTDA  
Processo FA: 33.007.001.18-0003840 – MVX COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A.  
Processo FA: 33.007.001.18-0000259 – AMERICO ANTONIO FERNANDES DE ANDRADE  
Processo FA: 33.007.001.18-0003395 – WMB COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA  
Processo FA: 33.007.001.17-0008886 – CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.  
Processo FA: 33.007.001.17-0008886 – GOL LINHAS AÉREAS  
Processo FA: 33.007.001.18-0002926 – RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A.  
Processo FA: 33.007.001.18-0004211 – VENTSOL COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA  
Processo FA: 33.007.001.18-0004065 – ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.  
Processo FA: 33.007.001.18-0004190 – RST GNV & CIA EIRELI-ME

Determino dar ciência de decisão administrativa onde fica(m) a(s) empresa(s) supracitada(s) ciente(s) de que tem o prazo de 15 (quinze) dias corridos, na forma do art. 30 da Lei 6007/2011, para apresentar recurso ou efetuar o recolhimento do valor da multa arbitrado.

**CARLOS JOSE FIORETTI BENTO**  
**Procurador Adjunto de Proteção e Defesa do Consumidor**  
**PROCON**